



MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 0045938-74.2014.8.10.0001.01.0001-10

Data de validade: 11.10.2039

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

Informações da pessoa procurada

Nome: DIEGO HENRIQUE MARÃO POLARY	RJI: 235211528-36	
Alcunha: Não informado	Sexo: Masculino	Data de Nasc.: 28.04.1993
RG: 0.270.950 SSPMA	CPF: 050.401.923-63	
Nome da Mãe: ANDREIA DOS SANTOS MARÃO POLARY		
Nome do Pai: CLAUDIUS HENRIQUE NOGUEIRA POLARY		
Natural de: Sao Luis, MA	Profissão: Não informado	
Marcas e Sinais: Não informado		
Identificação Biometria:		
Endereços:		
Logradouro: Rua dos Magistrados, nº: 214, Bairro: Olho D'Água, Cidade: Sao Luis, UF: MA, CEP:		
Telefones: Não informado		

Informações Processuais

Nº do processo: 0045938-74.2014.8.10.0001
Órgão Judicial: 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO LUÍS - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Espécie de Prisão: Definitiva
Local de Ocorrência: Rua dos Magistrados, Olho D'Água, São Luís/MA.
Tipificação Penal: Lei: 2848, art. 121 - Homicídio Lei: 2848, art. 121 - Homicídio

Teor do Documento: O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Síntese da Decisão: Em assim sendo, e, em face da vontade soberana dos Senhores Jurados, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva estatal, deduzida na denúncia de fls.02/07, para via de consequência, condenar CARLOS HUMBERTO MARÃO FILHO, qualificado como brasileiro, natural de São Luís/MA, solteiro, com 40 anos de idade, nascido aos 06/08/1976, bacharel em hotelaria, RG.10151493-0-SSP/MA, filho de Carlos Humberto Marão e Maria Alice Everton dos Santos, residente e domiciliado na Rua dos Magistrados, nº. 214, Olho D'água, nesta capital, como incurso nas penas do artigo 121 "caput" e DIEGO HENRIQUE MARÃO POLARY, qualificado como brasileiro, maranhense, natural de São Luís/MA, solteiro, engenheiro, com 23 anos de idade, nascido aos 28/04/1993, filho de Cláudio Henrique Nogueira Polary e Andreia dos Santos Marão Polary, residente e domiciliado na Rua dos Magistrados, nº. 214, bairro Olho D'água, nesta capital, com fundamento nos artigos 121 "caput" e artigo 121, c/c o artigo 14, inciso II. ambos do Código Penal, ou seja, homicídio simples e homicídio simples na forma consumada e homicídio simples na sua forma tentada.

Observação: Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede Emb.Decl.No Ag.Reg.no Recurso Extraordinário 1.339.079 (Id.104283425- pg.75), mantendo-se, portanto, inalterada a pena majorada em segunda instância em 10 anos de reclusão, em regime inicial fechado. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO PARA CUMPRIMENTO DA PENA DEFINITIVA, por meio do Banco Nacional de Mandados de Prisão-CNJ, em desfavor de DIEGO HENRIQUE MARAO POLARY encaminhando-se, por conseguinte, à Polinter e à Delegacia responsável pelo Bairro Olho d'Água.



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO LUÍS
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
secjur1_slz@tjma.jus.br
9831945549



MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 0045938-74.2014.8.10.0001.01.0001-10

Data de validade: 11.10.2039

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

Local e Data: Sao Luis, 23 de Outubro de 2023.